

Emprel

PARECER TÉCNICO Nº 013/2021 – EMPREL

**ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA
SEAD PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE O TERMO
DE REFERÊNCIA Nº 001/2021**

OFÍCIO Nº 222/2021 - GAB/SEAD/SEPLAGTD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

PREFEITURA DO RECIFE

Parecer Técnico nº 013/2021 - Em Resposta ao Ofício nº 222/2021 - GAB/SEAD/SEPLAGTD

INTRODUÇÃO

Trata-se de atendimento a demanda da Secretaria Executiva de Administração que solicita emissão de Parecer Técnico conclusivo, para subsidiar abertura de processo licitatório visando o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para contratação de empresa especializada em serviço de locação de Solução de Controle de Acesso e de Registro Eletrônico de Ponto, para atender às necessidades da Prefeitura do Recife. O Relógio de Ponto e o Sistema de Controle de Frequência fazem parte da Solução de Registro Eletrônico de Ponto e, deverão estar em conformidade com as Portarias Nº 1510/2009 e Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ficando a cargo da CONTRATADA a instalação, implantação, parametrização, treinamento e demais itens conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência Anexo (ANEXO I).

Por envolver sistema e serviços de informática, a Secretaria Executiva de Administração da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do Ofício nº 222/2021 - GAB/SEAD/SEPLAGTD, de 19 de abril de 2021, submete à Emprel o referido Termo de Referência para análise e emissão de Parecer Técnico conclusivo, acerca das conformidades técnicas, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.

CONTEXTO

A Prefeitura do Recife, considerando:

- a sua necessidade de realizar uma melhor gestão da carga horária de seus colaboradores;
- a obrigatoriedade de realizar registro de ponto para empresas com mais de 20 (vinte) colaboradores do regime de trabalho CLT;
- a importância de garantir meios que promovam a segurança dos servidores e empregados, dos prestadores de serviços e visitantes além da proteção ao patrimônio público;

Decide contratar um serviço para prover a solução de Controle de Acesso e Solução de Registro Eletrônico de Ponto, composta por Relógio de Ponto, juntamente com o Sistema de Controle de Frequência. A Solução de Registro Eletrônico de Ponto é necessária para controle das frequências dos servidores e empregados públicos, assim como servirá de ferramenta provedora de informação aos órgãos de controle e fiscalização.

Neste contexto, segue a nossa análise e parecer.

ESCOPO DA ANÁLISE

O escopo desta análise englobou apenas os aspectos técnicos que constam do Termo de Referência, especificamente os listados nos itens a seguir relacionados:

03. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

17. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

21. DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

Vale esclarecer que nesta análise, não foram avaliados os aspectos administrativos e jurídicos, uma vez que o Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... *parecer conclusivo sobre a **viabilidade técnica**.*” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO.

Quanto à abrangência do escopo dos serviços a serem contratados visando atingir o objetivo desejado, na avaliação técnica da EMPREL os itens relacionados no documento Termo de Referência quanto à tecnologia envolvida e as especificações técnicas contidas nos mesmos são os necessários e suficientes para que ao longo da prestação dos serviços de locação de Solução de Controle de Acesso e de Registro Eletrônico de Ponto a Prefeitura do Recife tenha todas as suas necessidades atendidas de modo pleno e satisfatório, não havendo o que acrescentar ou se opor.

QUANTO AOS REQUISITOS FUNCIONAIS.

Entendemos que a definição das funcionalidades da solução e seus respectivos requisitos foram alvo da atenção da Secretaria Executiva de Administração da SEPLAGTD, que detém o conhecimento e domínio necessário do negócio para desempenhar essa atividade. Dessa forma, a EMPREL não tem nada a acrescentar ou se opor quanto ao especificado no Termo de Referência.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Observa-se ao longo do documento Termo de Referência que foram contemplados aspectos importantes quanto a diversos serviços associados à Solução de Controle de Acesso e de Registro Eletrônico de Ponto, tais como a instalação, implantação, parametrização, treinamento, garantia e assistência técnica, níveis mínimos de serviços, propriedade, sigilo e segurança dos dados, não havendo por parte da EMPREL nada a acrescentar ou se opor.

DA ANÁLISE PREÇOS

Não se aplica esta análise

ANEXOS

Os documentos em anexo, a seguir relacionados, passam a fazer parte integrante deste parecer:

Cópia do Ofício nº 222/2021 - GAB/SEAD/SEPLAGTD

Termo de Referência nº 001/2021 GETEC/ SEAD/SEPLAGTD

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, estamos de acordo com Termo de Referência anexo ao Ofício nº 222/2021 - GAB/SEAD/SEPLAGTD para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar à contratação no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Recife 07 de maio de 2021

Nelson Mendonça de Carvalho

Matrícula: 471-5

Departamento de Soluções em Tecnologia da Informação 2 – DSI1/DES2

Alexandre Herculano Moreira de Oliveira Jr

Matrícula: 465-0

Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação 1 - DSI1